APÊNDICE III DO ANEXO A

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

I. Especificações técnicas dos serviços: da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR

Deverão ser considerados todos os riscos de exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, fatores ergonômicos, riscos de acidentes e fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. Para tanto, deverão ser agrupados os setores/áreas da Superintendência do IBGE no Estado da Paraíba e suas unidades, conforme atividades desempenhadas, características dos ambientes de trabalho e tipos de exposição aos agentes. As localidades mencionadas fornecerão todas as informações que se fizerem necessárias, bem como acesso às instalações de todas as unidades organizacionais (UORGs) vinculadas. O PGR deverá contemplar, de forma individualizada, cada um dos 12 estabelecimentos relacionados no Apêndice IV, admitida a apresentação na forma do item 5.6.3 do Termo de Referência.

A Contratada deverá apresentar, previamente, à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalhador (GESAT) a metodologia a ser utilizada, os critérios para avaliação dos riscos, as ferramentas e documentação que serão utilizados nas avaliações necessárias à elaboração do PGR. Também deverão ser explicitados os critérios para estabelecer a probabilidade, estimar severidade e definir nível de risco e priorização de ações.

O PGR deverá conter os seguintes documentos:

1. **Inventário de Riscos Ocupacionais** que deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
b. caracterização das atividades;
c. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
d. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos de acordo com o especificado na NR 09, caracterização dos riscos de acidentes e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR 17;
e. avaliação dos riscos, incluindo a classificação, para fins de elaboração do plano de ação; e
f. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.1. A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, deverá ser realizada para comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados, dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores e subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

1.2. A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

1.3. Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

1.4. Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01 para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

2. **Plano de Ação:**

2.1. A Contratada deverá elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o especificado na NR 01.

2.2. Para as medidas de prevenção deverão ser definidos cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

2.3. O plano de ação deve contemplar forma de implementação e acompanhamento das medidas de prevenção.

2.4. O plano de ação deverá prever a forma de registro da implementação das medidas de prevenção e de seus ajustes, bem como a sistemática de acompanhamento de seu desempenho, contemplando:

a. a verificação da execução das ações planejadas;
b. as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho; e
c. o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

2.5. As medidas de prevenção e controle das exposições ocupacionais integram os controles dos riscos do PGR e devem ser incorporados ao Plano de Ação.

3. A elaboração do PGR deverá ser realizada pelo profissional indicado na habilitação, nos termos do item 9.29.2 do Termo de Referência, observado o item 9.29.3 quanto às avaliações que exijam profissional legalmente habilitado.

4. O inventário de riscos e o plano de ação deverão ser apresentados aos responsáveis da instituição e serão assinados conjuntamente pelo responsável técnico pela sua elaboração e pelo responsável pela instituição.

5. Em todas as unidades relacionadas no Apêndice IV, deverão ser realizadas a inspeção e as medições indicadas, observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR-01, NR-09 e NR-17, e demais normas técnicas aplicáveis, devendo ser medidos, no mínimo, a temperatura, a umidade relativa do ar, a velocidade do ar, a iluminância e o nível de ruído.

6. A Contratada deverá:

6.1. Comunicar, por escrito, aos gestores do contrato, até a data da reunião técnica prevista na etapa 2 da Tabela 2 do Termo de Referência, a relação dos profissionais que executarão os serviços, para que seja informada às áreas responsáveis pela segurança de cada prédio, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados.

6.2. Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades do Contratante, relacionado no Apêndice IV, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração do inventário de riscos e do plano de ação, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

6.2.1. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância, deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pela avaliação, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro trabalhador para servir de apoio ao monitoramento.

6.3. Prestar esclarecimentos e emitir pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR e aos LTCATs, quando solicitados pelo Contratante durante a vigência contratual.

6.4. Apresentar as informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, em conformidade com a NR 01.

6.5. Prestar informações que atendam às exigências do eSocial e suas tabelas vigentes, no que couber.

II. **Especificações técnicas dos serviços: da elaboração de Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):**

A Contratada deverá elaborar 12 (doze) Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), sendo um para cada estabelecimento relacionado no Apêndice IV.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) subsidia a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o atendimento às obrigações previdenciárias e ao eSocial e, quando cabível, as avaliações de insalubridade e periculosidade, observada a legislação aplicável a cada vínculo.

Eventual inclusão de locais não relacionados no Apêndice IV dependerá de prévio termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A elaboração do LTCAT deve ser subscrita por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Sem prejuízo de outros requisitos previstos na legislação, cada LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados;
2. identificação completa do estabelecimento avaliado (denominação, endereço e CNPJ da SES/PB);
3. identificação da função;
4. identificação do ambiente de trabalho;
5. descrição das atividades;
6. análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, capazes de causar danos à saúde e integridade física arrolado na Legislação Previdenciária;
7. análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc.;
8. identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;
9. localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;
10. descrição das medidas de controle existentes;
11. conclusão do LTCAT;
12. assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com indicação do registro no CRM ou CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando exigível; e
13. data da realização da avaliação ambiental.

Os métodos, dosimetrias, tomadas químicas etc., bem como o instrumental utilizado para realização das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos do ambiente de trabalho serão de responsabilidade da Contratada, levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados pela Contratante.

III. **Critérios de aceitação dos produtos:**

Os produtos serão aceitos quando: a) contemplarem, para cada um dos 12 estabelecimentos, todos os elementos mínimos previstos nas Partes I e II deste Apêndice; b) estiverem datados e assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados do registro de responsabilidade técnica, quando exigível; c) apresentarem os registros das avaliações realizadas e a identificação dos instrumentos utilizados, com os respectivos certificados de calibração; e d) tiverem sido corrigidas as inconsistências apontadas na análise das versões preliminares (etapa 6 da Tabela 2 do Termo de Referência).